

VIGÊNCIA
INÍCIO:

FIM:

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

REFERÊNCIAS

TEMA: TR – Transparência e Ética**PALAVRAS-CHAVE:** integridade, fraude, corrupção, desvios éticos, *due diligence*, ética.

PROCESSO

12.10 - Gerenciar integridade institucional

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

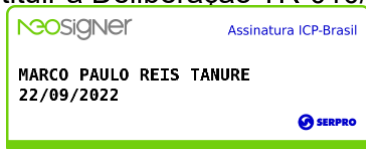
Ostensivo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19 do Estatuto Social do Serpro,

DELIBERA:

1.0 Atualizar a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, conforme Anexo 1 deste documento, observadas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

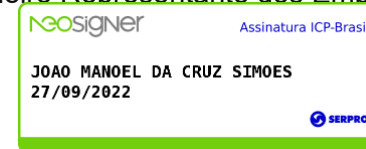
2.0 Substituir a Deliberação TR-010/2020, de 30 de abril de 2020.

**MARCO PAULO REIS TANURE**

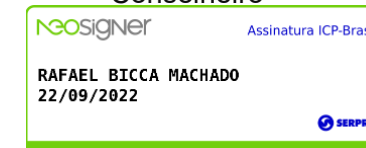
Presidente do Conselho de Administração

**DEIVI LOPES KUHN**

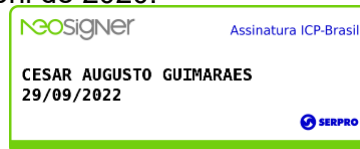
Conselheiro Representante dos Empregados

**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**

Conselheiro

**RAFAEL BICCA MACHADO**

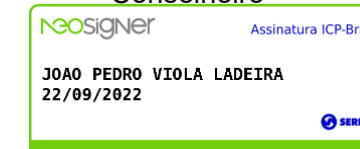
Conselheiro Independente

**CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**

Conselheiro

**FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ**

Conselheiro

**JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA**

Conselheiro Independente

1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e firmar o compromisso do Serpro em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência no âmbito organizacional.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Toda a empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro entende-se por:

- a) administradores:** membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- b) agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- c) aspectos de integridade:** ações ou condutas caracterizadas pela honra e probidade, em aderência aos valores, ao Programa Corporativo de Integridade e ao Código de Ética, Conduta e Integridade da empresa, que não compactuam com qualquer desvio de comportamento que possa causar prejuízo ao Serpro e às partes interessadas, como cliente, fornecedor, parceiros de negócio, colaboradores, Governo e sociedade;
- d) autoridade pública:** pessoa que, investida na função pública, tem efetivamente o poder de decisão, mando, figurando como competente e responsável pelo ato administrativo;
- e) Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro:** instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam no Serpro, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da empresa;
- f) conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- g) corrupção:** ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato;
- h) desvios éticos:** ato praticado em desacordo com os princípios e condutas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;
- i) diligência prévia de integridade ou due diligence de integridade (DDI):** avaliação de integridade de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou pretendam estabelecer uma relação comercial ou negocial com o Serpro na condição de cliente, fornecedor, parceiro de negócio, conveniado, dentre outros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à

integridade a que o Serpro possa ser exposto e que venham a lhe causar danos à imagem e à reputação;

j) checagem de antecedentes ou *background check*: procedimento integrante da diligência prévia de integridade que objetiva verificar os antecedentes de pessoas físicas e jurídicas que transacionam com o Serpro, de forma a evitar situações que possam configurar conflito de interesses e mitigar possíveis riscos à integridade;

k) cláusula de integridade: cláusula a ser inserida nos instrumentos contratuais e congêneres firmados junto às partes interessadas para respeito às disposições dessa Política;

l) fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

m) integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas, de forma a sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e subsidiando a tomada de decisão e o processo de prestação de contas;

n) marco regulatório: conjunto de regras, dispostas em leis, decretos, resoluções, instruções normativas etc. que regulamentam a organização e o funcionamento da empresa;

o) partes relacionadas: pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração;

p) partes interessadas: pessoas e/ou órgãos envolvidos, direta ou indiretamente, com o Serpro e que podem afetar sua atuação ou serem afetados por ela de forma positiva ou negativa, além dos órgãos de fiscalização e controle e de supervisão;

q) Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT): instrumento que estabelece diretrizes para a promoção da integridade como condição fundamental da boa governança, por meio da integração de instrumentos e áreas de gestão e controle que visam prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos;

r) quebra de integridade: situação caracterizada quase sempre como um ato doloso, praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, e que envolve a afronta aos princípios da administração pública, englobando atos como corrupção, fraude, abuso de poder, conflito de interesses, nepotismo, desvios éticos, dentre outros;

s) riscos à integridade: ações, omissões ou vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, irregularidade e/ou desvio ético e de conduta, podendo comprometer a consecução dos objetivos organizacionais;

t) suborno: dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções;

u) terceiros: fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Serpro não abrangida pelo conceito de empregado;

v) transacionar: transigir, comercializar, negociar, firmar parcerias, assim como acordar, através de concessões recíprocas entre as partes, na terminação de litígio; e

w) relação negocial: acordar, através de concessões recíprocas entre as partes, na terminação de litígio.

4.0 PREMISSAS

4.1 Comprometimento e apoio inequívoco dos administradores do Serpro com a implementação dessa Política e o aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate à fraude, à corrupção e aos desvios éticos.

4.2 Atuação dos administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros em estrita conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro.

4.3 Os administradores e gestores da empresa devem servir de exemplo legítimo do agir ético para todos os públicos de interesse, com vistas ao contínuo fortalecimento da cultura de integridade da empresa.

4.4 Disponibilidade de canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado.

4.5 Gestão integrada entre as funções de governança, conformidade, integridade, gestão de riscos e controles internos.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 A área de Integridade terá acesso aos dados e às informações necessárias à execução de suas atividades como garantia de sua autonomia e atuação independente, observada a legislação vigente.

5.1.1 As áreas da empresa devem disponibilizar as informações solicitadas pela área de Integridade, de forma tempestiva, completa e atualizada.

5.2 Garantir os recursos e apoio necessário à manutenção, à execução e ao aprimoramento do Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT).

5.3 Serão estabelecidos mecanismos de proteção a denunciantes e testemunhas, assim como para os gestores e empregados das instâncias de integridade, quais sejam: Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética do Serpro e Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade.

5.3.1 Serão estabelecidos mecanismos de proteção aos cidadãos e às pessoas jurídicas que, no exercício de direitos individuais ou civis, observados a legislação vigente e, em especial, os códigos civil e penal e à Lei de Liberdade Econômica, demandarem serviços prestados pelo Serpro enquanto empresa pública de direito privado.

5.4 É vedado aos administradores, aos gestores e aos empregados praticar atos de retaliação contra aquele que de boa-fé denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política.

5.4.1 Os administradores, gestores e empregados devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

5.5 Todos os instrumentos contratuais ou congêneres celebrados pelo Serpro com terceiros deverão conter Cláusula de Integridade, restando claro o compromisso do Serpro e destes com as determinações desta Política.

5.6 Identificar, avaliar, tratar e monitorar continuamente, os riscos à integridade, considerando os aspectos inerentes a todos os segmentos de negócio da empresa.

5.7 Deverão ser considerados os aspectos de integridade na elaboração de normas e no estabelecimento de processos e procedimentos internos.

5.8 Conhecer previamente e monitorar os riscos à integridade envolvidos no relacionamento com as contrapartes, priorizando a realização de negócios com aquelas que apresentarem, ao mesmo tempo, as melhores oportunidades para a empresa e o menor risco à integridade.

5.9 Deverão ser adotadas ações para prevenir, detectar e punir atos de fraude, corrupção e desvios éticos na realização das operações do Serpro, observando-se a legislação nacional vigente e, no que couber, a legislação estrangeira.

5.10 Todas as operações financeiras realizadas deverão ser registradas contabilmente e comprovadas documentalmente, conforme as leis e normativos que regem a matéria.

5.11 É vedada a realização de doações e contribuições político-partidárias em nome do Serpro.

5.12 As doações e os patrocínios serão realizados em estrita observância às diretrizes e determinações legais, devendo ser resguardada a não associação da imagem do Serpro com fraude e corrupção e observados os termos da Política de Patrocínios da empresa.

5.12.1 As informações relativas a doações e patrocínios deverão ser tornadas públicas.

5.12.2 As doações e patrocínios solicitadas por entes da administração pública deverão atender os requisitos do item 5.12, e ser precedidas de análise técnica, considerando legislação em vigor ou ações especiais em caso de calamidade pública.

5.13 O oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou favores não poderá ocorrer com o intuito de influenciar a decisão do agente público ou autoridade pública, observada a lei e os normativos internos e externos que regem a matéria.

5.14 Os administradores, gestores e empregados devem evitar conflito de interesses e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses do Serpro, na forma do Código de Conduta da alta administração federal e do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

5.15 Realizar diligência prévia de integridade ou *due diligence* de integridade com a finalidade de aumentar a segurança nas contratações, identificar e mitigar possíveis riscos à integridade a que o Serpro possa ser exposto no relacionamento comercial ou negocial com clientes, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados, dentre outros.

5.16 A gestão de riscos deverá prever a aplicação de diligência prévia de integridade em relação aos riscos reais e potenciais de suas atividades quanto aos impactos negativos à sustentabilidade.

5.17 Realizar checagem de antecedentes ou *background check* nas transações comerciais e negociais de pessoas físicas e jurídicas com o Serpro, de forma a evitar situações que configurem conflito de interesses e mitigar possíveis riscos à integridade.

5.18 Os administradores e gestores envolvidos no processo de contratação são responsáveis pela assunção dos riscos à integridade, identificados na diligência prévia de integridade.

5.19 Assegurar que nas contratações do Serpro seja declarada a ciência do conhecimento desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e do Programa Corporativo de Integridade do Serpro.

5.20 Assegurar que seja observada esta Política nas Transações com Partes Relacionadas.

5.21 Assegurar que sejam criados instrumentos para a adoção e manutenção de procedimentos para a análise periódica de riscos relacionados à fraude e corrupção e à implementação de controles condizentes com a relevância desses riscos, e o desenvolvimento de indicadores para monitoramento e tratamento dos riscos.

5.22 Os indícios de quebra de integridade e eventuais riscos à integridade identificados serão encaminhados à área gestora do respectivo processo para o devido tratamento, conforme definido em norma específica.

5.23 Os processos organizacionais deverão ser continuamente aprimorados para garantir a integração desta Política às demais políticas, normas, práticas e procedimentos.

5.24 Não será tolerada no âmbito do Serpro a prática de atos de fraude e corrupção, ou qualquer outro ato lesivo à empresa, realizada por quaisquer de seus administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

5.25 Administradores, gestores e empregados do Serpro envolvidos em práticas ilícitas ou violações às demais políticas estarão sujeitos a medidas disciplinares.

5.26 Os terceiros que se envolvam em práticas ilícitas ou violações de integridade estarão sujeitos, dentre outras, à rescisão motivada de contrato e denúncia às autoridades competentes para responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme aplicável.

5.27 O monitoramento das ações de integridade se dará por meio da avaliação de medidas, normas e procedimentos com vistas a verificar sua efetividade, bem como identificar as oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração é responsável por:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política; e
- b) supervisionar a integridade institucional.

6.2 A Diretoria Executiva é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os normativos a ela relacionados.

6.3 O Conselho Fiscal é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política no seu âmbito de atuação.

6.4 Os comitês estatutários são responsáveis por cumprir e fazer cumprir esta Política no seu âmbito de atuação.

6.5 As unidades organizacionais são responsáveis pela implementação desta Política em seus segmentos de atuação, seguindo as demais orientações normativas emitidas sobre o tema.

6.6 Os administradores, gestores e empregados são responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, com objetivo de prevenir a quebra de integridade na execução de suas atividades.

6.7 A área de integridade é responsável por:

- a) disseminar e orientar a implementação desta Política; e
- b) disseminar a cultura de integridade para toda a empresa e terceiros.

6.8 Os empregados são responsáveis por cumprir esta Política e as demais normas a ela relacionadas no seu âmbito de atuação.

6.9 Todos os agentes públicos são responsáveis por cumprir esta Política e as demais normas a ela relacionadas no seu âmbito de atuação.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política deverá ser revisada ou atualizada em um período não superior a 2 (dois) anos da data de início de sua vigência ou sempre que necessário, de forma a assegurar o seu aprimoramento constante e a incorporação das melhores práticas de governança e gestão.

7.2 Deverão ser estabelecidos, implantados e monitorados procedimentos que assegurem o pleno conhecimento desta Política pelos administradores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros.

7.3 Os processos, as demais políticas e os documentos organizacionais devem observar e serem ajustados, no que couber, às diretrizes desta Política.

7.4 Os casos omissos serão tratados pela área de Integridade e, quando necessário, submetidos à apreciação e decisão das instâncias competentes.